

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2015

As Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 43/2015, de 24 de junho, 58/2015, de 31 de julho, e 75/2015, de 10 de setembro, autorizaram, respetivamente, a realização de despesas com a aquisição de combustíveis rodoviários para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Polícia de Segurança Pública (PSP), de serviços de limpeza para a GNR e para a PSP, e de bens e serviços de manutenção e assistência técnica dos veículos multimarca adstritos aos Comandos Regionais e Distritais da PSP, tendo delegado na então Ministra da Administração Interna a competência para a prática de todos os atos necessários ao lançamento e conclusão dos respetivos procedimentos concursais.

Nos termos da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo a delegação e a subdelegação de poderes extinguem-se por caducidade resultante da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado.

Na sequência da cessação de funções do XIX Governo Constitucional torna-se necessário proceder à respetiva delegação de competências para a prática dos atos subsequentes necessários no âmbito das autorizações concedidas pelas referidas Resoluções do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar no Ministro da Administração Interna, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos decorrentes das seguintes Resoluções do Conselho de Ministros:

a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2015, de 24 de junho, que autoriza a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) a realizar a despesa com a aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, no âmbito do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

b) Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2015, de 31 de julho, que autoriza a PSP e a GNR a realizar a despesa com a aquisição de serviços de limpeza, através do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2015, de 10 de setembro, que autoriza a PSP a realizar a despesa com a aquisição de bens e serviços de manutenção e assistência técnica dos veículos multimarca adstritos aos Comandos Regionais e Distritais.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados no âmbito dos procedimentos decorrentes das Resoluções do Conselho de Ministros referidas no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2015

Com a entrada em vigor do acordo quadro para prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis (AQ-HL-2015), celebrado pela Entidade

de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), está obrigada a celebrar contrato ao abrigo do referido acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis para a ARSLVT, I. P., no ano de 2016, a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, enquanto unidade ministerial de compras, conforme disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/2014, de 22 de agosto, 127/2014, de 22 de agosto, 173/2014, de 19 de novembro, e 152/2015, de 7 de agosto, pretende proceder à abertura do respetivo procedimento pré-contratual nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do acordo quadro celebrado pela ESPA, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis, para o ano de 2016, com recurso ao acordo quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., no valor total de 6 075 367,50 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que o encargo financeiro decorrente da aquisição referida no número anterior é satisfeito pela verba adequada a inscrever no orçamento da ARSLVT, I. P., para o ano de 2016.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 1, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, praticar o ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato a celebrar.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro, autorizou a realização da despesa com a aquisição dos serviços de execução de cadastro predial, no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC), nos municípios de Loulé, São Brás de Alportel, Tavira, Paredes, Penafiel, Oliveira do

Hospital e Seia, até ao montante de 26 100 000,00 EUR, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Na sequência do referido concurso público foi adjudicada a prestação dos serviços de execução do cadastro predial para cada um dos referidos municípios, em três lotes, correspondendo a execução do cadastro predial, no lote 1, aos municípios de Loulé, São Brás de Alportel e Tavira, no lote 2, aos municípios de Paredes e Penafiel e, no lote 3, aos municípios de Oliveira do Hospital e Seia, pelo montante global de 16 710 334,76 EUR, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro. Esta resolução delegou ainda na então Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território a competência para a prática dos atos de adjudicação das prestações de serviços e de todos os atos subsequentes necessários para a celebração e execução dos respetivos contratos.

Em virtude da cessação de funções do XVIII Governo Constitucional, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2012, de 24 de agosto, delegou na Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a competência para a prática dos atos necessários à execução dos referidos contratos.

Atendendo ao atraso verificado na execução destes contratos, procedeu-se à sua renegociação, com vista a assegurar a conclusão dos trabalhos, prosseguindo os objetivos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2012, de 5 de julho, que aprova as Linhas Orientadoras e Estratégicas para o Cadastro e a Gestão Rural, em matéria de recolha da informação cadastral disponível respeitante aos concelhos abrangidos e assegurando os compromissos assumidos e os trabalhos já realizados no âmbito do SINERGIC.

Para este efeito, foi renegociado com os adjudicatários o alargamento do prazo de execução, sem qualquer acréscimo de encargos para o Estado, beneficiando, ainda, da reprogramação do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), no âmbito da qual a comparticipação inicialmente atribuída a este projeto foi ampliada de 85 % para 100 %.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2013, de 11 de dezembro, cometeu ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos celebrados em 2011, incluindo a celebração de adendas aos referidos contratos para os efeitos previstos nos artigos 311.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Os dados recolhidos pela Direção-Geral do Território no âmbito do acompanhamento da execução de cada um dos contratos celebrados permitem concluir que, em face, nomeadamente, da circunstância de os titulares cadastrais não terem promovido, de forma massiva, a demarcação dos respetivos prédios e a apresentação das declarações de titularidade, os resultados esperados ficam aquém dos objetivos inicialmente fixados.

Deste modo, é necessário desenvolver os procedimentos relativos à alteração objetiva dos contratos, sem qualquer aumento de despesa, por razões de interesse público decorrentes da ponderação das novas circunstâncias, bem como assegurar a prática dos demais atos atinentes à sua execução, designadamente no que respeita à apresentação dos correspondentes pedidos de pagamento no âmbito

do POVT, cuja data limite de elegibilidade das despesas termina em 31 de dezembro de 2015.

Tendo presente que, nos termos da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação se extingue por caducidade resultante da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, é ainda necessário delegar no Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a competência para a prática dos atos subsequentes necessários, no âmbito da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro.

Assim:

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a competência para a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos celebrados na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro, para a aquisição de serviços de execução cadastral, no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, incluindo a modificação prevista no artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos e a assinatura das respetivas adendas aos contratos.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de novembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 54/2015

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 343/2015, de 12 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 12 de outubro de 2015, saiu com uma inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 3 do artigo 1.º, onde se lê:

«3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação da presente portaria as unidades e equipas prestadoras de cuidados continuados integrados de saúde para a infância e adolescência, as quais se regem por legislação própria.»

deve ler-se:

«3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação da presente portaria as unidades e equipas prestadoras de cuidados continuados integrados de saúde mental para a infância e adolescência, as quais se regem por legislação própria.»

Secretaria-Geral, 19 de novembro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.